

**PROJETO DE LEI N.º 228/2025.**

*Institui o Programa de Logística Reversa em Bairros no município de Parnamirim, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Parnamirim, o Programa de Logística Reversa em Bairros, com o objetivo de implantar pontos de coleta voluntária de resíduos especiais, tais como óleo de cozinha usado, pilhas, baterias e equipamentos eletroeletrônicos, em mercados, escolas e demais locais estratégicos da cidade.

**Art. 2º** O Programa tem por finalidade:

- I – promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos especiais;
- II – reduzir os impactos ambientais decorrentes do descarte irregular;
- III – estimular a conscientização e a educação ambiental da população;
- IV – fomentar a economia circular e a inclusão de cooperativas de catadores no processo de reaproveitamento e reciclagem.

**Art. 3º** Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SEMUR) e da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR):

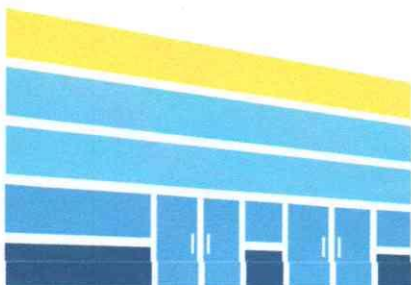
- I – definir os locais estratégicos para instalação dos pontos de coleta;
- II – promover campanhas educativas em parceria com a Secretaria Municipal de Educação (SME);
- III – firmar parcerias com cooperativas, empresas recicladoras e instituições privadas para a destinação final dos resíduos coletados;
- IV – fiscalizar e monitorar os resultados do programa, com divulgação periódica de relatórios.

**Art. 4º** Os pontos de coleta deverão estar devidamente identificados e acessíveis, contendo informações sobre os tipos de resíduos aceitos, formas de acondicionamento e destino final.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias** a contar de sua publicação.

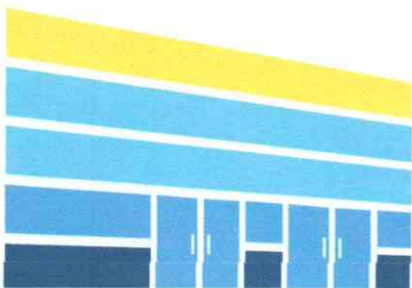
**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões, Parnamirim/RN, 30 de setembro 2025.

  
Eder Rodrigues de Queiroz  
Vereador  
CPF 086.213.364-56  
**Eder Rodrigues de Queiroz**  
Vereador Autor



## JUSTIFICATIVA

O manejo inadequado de resíduos especiais, como óleo de cozinha, pilhas, baterias e eletrônicos, representa uma ameaça grave ao meio ambiente e à saúde pública. Um único litro de óleo descartado incorretamente pode contaminar até **25 mil litros de água**, enquanto pilhas e baterias liberam metais pesados que poluem o solo e os mananciais. Da mesma forma, o descarte irregular de resíduos eletrônicos libera substâncias tóxicas que comprometem ecossistemas inteiros.

A instituição do **Programa de Logística Reversa em Bairros** permite que a população tenha acesso a pontos de coleta voluntária próximos de suas rotinas diárias, como em mercados e escolas, facilitando o descarte correto e promovendo a participação comunitária.

Com a coleta sistemática, o município poderá encaminhar os materiais para cooperativas e empresas recicladoras devidamente licenciadas, em consonância com a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**, fortalecendo a **responsabilidade compartilhada** entre poder público, sociedade e setor produtivo.

O programa ainda fortalece a **educação ambiental**, gera **inclusão social** ao integrar catadores e cooperativas na cadeia de reaproveitamento, e estimula a **economia circular**, reduzindo custos de manutenção urbana e prevenindo danos ambientais.

Portanto, este Projeto de Lei representa um avanço significativo para Parnamirim, integrando **sustentabilidade, saúde pública, cidadania e inovação urbana**, posicionando o município como referência em gestão responsável de resíduos.

Sala das Sessões, Parnamirim/RN, 30 de setembro 2025.

  
Eder Rodrigues de Queiroz  
CPF: 066.213.364-50  
Vereador Autor

  
RECEBIDO 30/09/2025